



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2020.**

## **1 INTRODUÇÃO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, com sede na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo / RJ, CNPJ sob o nº. 28.636.579/0001-00, torna público que, por intermédio da **Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos**, realizará licitação na forma do disposto no processo administrativo n.º 24.142/2020, no dia **16/11/2020** às **10:00** horas, no Endereço auditório **da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no G2 do São Gonçalo Shopping, à Avenida São Gonçalo nº 100 – Boa Vista – São Gonçalo – RJ**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE** que se regerá pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, além das demais normas legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via e-mail, telefax, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico: ***http://www.comprasgovernamentais.gov.br*** e ***https://servicos.pmsg.rj.gov.br/licitacao***, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, endereço Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, SG, nos dias úteis, no horário das 9:00 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**1.4** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, SG, nos dias úteis, no horário das 9:00 horas às 16:30 horas ou através do telefone n.º (21) 2199-6382, ou e-mail ***comraspmsgrij@gmail.com***.

**1.5** Caberá ao Pregoeiro responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no item 1.2 deste edital.

## **2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** Contratação de INSTITUIÇÃO financeira bancária para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, empregados, aposentados, pensionistas, pensionistas judiciais, conselheiros tutelares e estagiários da Administração Direta e Indireta do Município de São Gonçalo, dos pagamentos de fornecedores, prestadores de serviço e recebimento dos créditos provenientes de Pagamentos Instantâneos (PIX) em favor desta municipalidade, em caráter de exclusividade, com a permissão gratuita de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário junto ao Paço Municipal, observada as demais especificações contidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório. (Anexo I).

**2.1.1** Sem prejuízo do objeto, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa do município de São Gonçalo caberão à instituição financeira oficial, em observância ao art. 164, § 3º, da Constituição da República de 1988, bem como as operações que, por lei ou contrato, devam ser realizadas em outra(s) instituição(ões) financeira(s).

**2.2** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

## **3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, não há previsões orçamentárias.

## **4 TIPO DE LICITAÇÃO E OFERTA MÍNIMA ADMITIDA**

**4.1** O presente pregão rege-se pelo tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**

**4.2** O valor mínimo para a oferta inicial no pregão presencial é de **R\$ 34.740.480,00 (Trinta e quatro milhões setecentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta reais)** conforme precificação constante do Termo de Referência e Anexos.

**4.3** Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo município de São Gonçalo pela execução dos serviços objeto desse Termo de Referência.

## **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEMCOMP.

**5.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**5.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**5.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**5.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

## **6 CREDENCIAMENTO**

**6.1** As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**6.2** A documentação referida no item 6.1 poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento (Anexo IV), a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

**6.3** Os documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

**6.4** Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

**6.5** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**6.6** Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2. Entretanto, a ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

## **7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**7.1** No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**I- - ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PREGÃO N.º  
XXXX/XXX  
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**II - ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
PREGÃO N.º XXXX/XXXX  
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**7.2** O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V), nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, e do art. 10, V.

**7.3** Além dos documentos mencionados no item 7.2, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Pregoeiro declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo VII – Declaração de inexistência de penalidade;

**7.4** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**7.5** Caso o Licitante conste no Cadastro mencionado no item 7.4, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**7.6** A não apresentação da declaração prevista no item 7.2 implicará na desclassificação imediata do licitante.

**7.7** Os documentos dos envelopes “A” - PROPOSTA DE PREÇOS e “B” DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

**7.8** Os documentos do ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 2 (duas) vias, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração (Anexo II) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

**7.9** O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do Anexo (VI).

**7.10** Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

**7.11** A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**7.12** Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

**7.13** O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

**7.14** O ENVELOPE “B” conterá os documentos especificados no item 9.

## **8 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 7.2 e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

**8.2** Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 6, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a conseqüente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

**8.3** Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de **MAIOR OFERTA** e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores

sucessivos e **INFERIORES** em até 10% (dez por cento) à de **MAIOR OFERTA**.

**8.4** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.3, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado a **MAIOR OFERTA** na proposta escrita.

**8.5** Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de menor oferta, na forma do subitem 8.4 do edital.

**8.6** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**8.7** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos itens 8.3, 8.4 e 8.5, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de menor oferta, seguido dos demais, em ordem crescente de valor.

**8.7.1** Cada lance realizado deverá superar a melhor proposta/lance anteriormente ofertado, a partir do autor da proposta classificada de maior preço em, no **mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

**8.8** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

**8.9** Só serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado.

**8.10** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

**8.11** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

**8.12** A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 15 do edital.

**8.13** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.14** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de preços de **MAIOR OFERTA**, considerando-se o valor estimado para a contratação.

**8.14.1** No caso de empate entre as propostas de **MAIOR OFERTA** e não sendo

apresentados lances verbais, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

**8.15** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

**8.15.1** Será desclassificada a proposta ou o lance com oferta inferior ao valor mínimo admitido, na forma do item 4.2.

**8.16** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**8.17** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

**8.18** Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

**8.19** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

**8.20** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

**8.21** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

**8.22** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **9 DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Será admitida a participação de pessoas jurídicas autorizadas pelo Banco Central do Brasil ao exercício da atividade bancária, **não se admitindo a participação de consórcios, microempresas ou empresas de pequeno porte, definidas na Lei Complementar nº 123/2006.**

**9.2** Nos termos do §3º do artigo 164 da Constituição da República, as licitantes para fins de habilitação jurídica, técnica e financeira deverão apresentar no presente certame: Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

### **9.2.1 Habilitação Jurídica:**

- 9.2.1.1.** Autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;
- 9.2.1.2.** Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- 9.2.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.2.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.2.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.2.1.6.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

### **9.2.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

- 9.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.2.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.2.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**9.2.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#)

### **9.2.3 Habilitação Econômica - Financeira:**

**9.2.3.1.** Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do BACEN e do Conselho Monetário Nacional (CMN) (Resolução no 3.193/2013, Circular BC no 3.360/2007, Resolução no 4.193/2013 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 8%, demonstrado pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

#### **Onde:**

IB = Índice de Basiléia ou índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,8

**9.2.3.2.** Toda a documentação corresponder a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

**9.2.3.3.** Caso a pessoa jurídica tenha filial neste Município, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta;

**9.2.3.4.** Caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no Município, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

**9.2.4** As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

### **9.2.5 Habilitação Técnica:**

**9.2.5.1.** Apresentação de declaração com a relação de, no mínimo, 2 (duas) agências bancárias localizadas e em funcionamento no Município de São Gonçalo, em no mínimo 2 (dois) distritos, até a data de abertura das propostas, devendo constar o nome, número, endereço de cada agência, bem como o nome do responsável e telefone para contato de cada uma das agências listadas sem ser aceita a indicação de postos de atendimento bancário – PAB's e caixas eletrônicos;

**9.2.5.2. Declaração de que suas agências, PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive**

**quanto à mão de obra especializada, equipamento, segurança e tecnologia;**

**9.2.5.3.** Declaração do licitante (Anexo VIII) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## **10 DOS RECURSOS**

**10.1** Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

**10.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5** As razões de recursos serão dirigidas ao Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

## **11 DA ADJUDICAÇÃO**

**11.1** Uma vez homologado o resultado da licitação pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**11.2** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.3** O licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de três dias

úteis, contados do encerramento da etapa competitiva.

## **12 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** O contrato terá vigência e execução conforme tabela abaixo:

Vigência Contratual	60 (sessenta) meses.
Transição/Preparativos para a implantação do Sistema de pagamentos	A transição/preparativos deverá ocorrer no período de até 23 dias úteis da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo.
Execução dos serviços	Inicia-se imediatamente após a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo.

**12.2.** O período da contratação deverá se dar pelo prazo máximo legal permitido para contratações de serviços de trato continuado, ou seja, de 60 (sessenta) meses, na medida em que prazos menores implicam em maior custo para a Administração Pública e para a INSTITUIÇÃO Financeira. Por oportuno, aponte-se que a troca do prestador de serviço, neste caso, implica em adequação das rotinas da contabilidade municipal, dos sistemas utilizados para a emissão de boletos bancários e compatibilização com os sistemas de tecnologia da informação, emissão da folha de pagamento, além da necessidade de troca das contas bancárias de todos os servidores municipais.

**12.3.** Os procedimentos para a implantação do sistema de pagamentos do Município pelo licitante vencedor iniciarão imediatamente após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo.

**12.4.** À execução dos serviços se pelo período de 60 (sessenta) meses da data de assinatura do contrato.

**12.5.** Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser prorrogado por até doze meses, nos termos do §4º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **13 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO**

**13.1** O valor, apresentado na proposta vencedora, deverá ser pago pelo vencedor em duas parcelas, sendo a primeira metade em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, e a segunda metade 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do primeiro processamento da folha de pagamento de todos os entes envolvidos no presente contrato.

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1** O CONTRATANTE obriga-se a:

**14.2** Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais previstas;

**14.3** Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos de pagamento de servidores e de fornecedores;

**14.4** Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas nos Anexos Técnicos.

**14.5** Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/empregados, aposentados, pensionistas e fornecedores, dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta corrente ou conta-salário na CONTRATADA;

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1** À CONTRATADA obriga-se a:

**15.2** Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;

**15.3** Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas municipais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

**15.4** Obriga-se a receber a arrecadação oriunda de pagamentos instantâneos (PIX) em favor desta municipalidade, obedecendo ao disposto na Circular nº 4.027 de 12 de junho de 2020, do Banco Central do Brasil (BACEN);

**15.5** Fornecer suporte técnico às atividades objeto deste Termo de Referência, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

**15.6** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;

**15.7** Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal e de Arrecadação do Município;

**15.8** Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, ao Município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA e Procuradoria-Geral do Município – PGM, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;

**15.9** Manter o histórico dos pagamentos de pessoal e fornecedores pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

**15.10** Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias) úteis;

**15.11** Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

**15.12** Os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela SEMFA;

**15.13** Fornecer até 12(doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

## **16 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1** CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a CONTRATADA sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

**16.2** A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**17.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

**17.2** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

**17.3** Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

**17.4** Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;

**17.5** Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;

**17.6** Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;

**17.7** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;

**17.8** Pelo atraso no pagamento previsto no subitem 6.2 deste Termo de Referência, de 2% do valor homologado (dois por cento) ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

**17.9** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**17.10** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**17.11** O recolhimento da multa será feito por meio da Guia de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

**17.12** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**17.13** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

**17.4** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a. pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

b. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;

c. pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;

d. pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;

e. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;

f. pelo atraso no pagamento previsto no subitem 6 deste Termo de Referência, de 2% do valor homologado (dois por cento) ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

**17.5** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**17.6** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do

processo.

**17.7** O recolhimento da multa será feito por meio da Guia de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

**17.8** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **18 –DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**18.2** À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas

**18.3** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**18.4** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**18.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**18.6** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

**18.7** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I- Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Minuta Contratual

Anexo IV – Carta de Credenciamento

Anexo V – Modelo de declaração de atendimento aos Requisitos de Habilitação.

Anexo VI - Modelo de declaração de elaboração independente de Proposta.

Anexo VII – Declaração de inexistência de penalidade

Anexo VIII – Declaração de para atendimento ao inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

**18.8** No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**18.9** O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização do contrato com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

**18.10** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Comissão.

## **19 - DO FORO**

**19.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Gonçalo para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

São Gonçalo, de Novembro de 2020 .

**ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO**

Secretária Municipal de Administração

Matrícula: nº118.370

---

Responsável

## TERMO DE REFERÊNCIA

### SUMÁRIO

<b>DO OBJETO</b>	19
<b>JUSTIFICATIVAS</b>	19
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO	19
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO GLOBAL DO OBJETO	19
CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUNS 4	
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO PRESENCIAL	20
JUSTIFICATIVA PARA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	20
<b>DO VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO</b>	20
<b>DA MODALIDADE, DO TIPO, DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	21
<b>DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	21
<b>DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO 6</b>	
<b>DA HABILITAÇÃO</b>	22
CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES	22
Habilitação Jurídica:	22
Habilitação Técnica:	23
Habilitação Financeira:	23
<b>DA PROPOSTA</b>	24
<b>DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>	24
DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES, PENSIONISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS	24
DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	9
DO FLOAT	25
<b>DA CONTA CENTRALIZADORA DO MUNICÍPIO</b>	26
<b>CAPILARIDADE</b>	26
<b>CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	26
PROCEDIMENTOS GERAIS	26
<b>DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</b>	28

<b>DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO</b>	28
<b>DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	29
<b>DA SUBCONTRATAÇÃO</b>	29
<b>DAS PENALIDADES</b>	
<b>13</b>	
<b>DA RESCISÃO</b>	29
<b>DO FORO</b>	31
ANEXO I – NOTA TÉCNICA	32
ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO	36
ANEXO III - PIRÂMIDE SALARIAL	40

## **1. DO OBJETO**

Contratação de INSTITUIÇÃO financeira bancária para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, empregados, funções públicas, aposentados, pensionistas, conselheiros tutelares e estagiários da Administração Direta e Indireta do Município de São Gonçalo, dos pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços e recebimento dos créditos provenientes de Pagamentos Instantâneos (PIX) em favor desta municipalidade, em caráter de exclusividade, com a permissão gratuita de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário junto ao Paço Municipal, observada as demais especificações contidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

## **2. JUSTIFICATIVAS**

### **2.1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

Diante da proximidade do final de vigência do Contrato Administrativo nº 043/2015, referente à contratação de INSTITUIÇÃO financeira responsável pela centralização das folhas de pagamento, carteira de fornecedores e prestação de serviços do Município de São Gonçalo, assim como os benefícios e facilidades no atendimento bancário aos servidores, firmou-se o entendimento de que se faz oportuna e necessária a realização de uma licitação, que garanta ampla participação de todas as instituições interessadas na centralização das folhas de pagamento e carteira de fornecedores e prestadores de serviços do Município de São Gonçalo-RJ.

A administração da folha de pagamento movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento. Cabe ressaltar, diante do expressivo número de servidores que a oferta dos serviços de qualidade e bom atendimento facilita e fomenta a economia local, a utilização dos serviços bancários e financeiros de maneira ágil e facilitada nos principais eixos comerciais da cidade. Dessa forma, tendo em vista o necessário atendimento aos servidores municipais, trata-se de atividade de extremo interesse público, a fim de atender a todos os profissionais que exercem sua atividade laborativa com afinco e responsabilidade, em prol das atividades administrativas e dos anseios municipais.

Igualmente, a administração das despesas municipais, seja no que toca ao pagamento dos negócios jurídicos celebrados pelo MUNICÍPIO, seja quanto ao pagamento de compromissos e demais movimentações financeiras necessárias à execução de suas atividades, ensejam a necessidade da contratação com INSTITUIÇÃO financeira, permitindo melhor gerenciamento e controle das contas públicas.

### **2.2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO GLOBAL DO OBJETO**

Cabe destacar, igualmente, que a contratação global do objeto (folha de pagamento de pessoal, pagamento de fornecedores, prestadores de serviço, empréstimos e recebimento da arrecadação através de pagamentos instantâneos (PIX) em favor desta municipalidade, em caráter de exclusividade, com a permissão gratuita de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário junto ao Paço Municipal, observada as demais especificações contidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório permite a diminuição do custo com taxas e tarifas bancárias, na medida em que o volume de movimentações financeiras junto à INSTITUIÇÃO a ser contratada permitirá que esta realize preços menores, o que não ocorrerá com a separação do objeto da licitação por itens ou por lotes. Neste sentido, veja-se que o

cálculo do preço considera o custo direto variável, o custo da operação, o custo fixo, o custo operacional e a margem de lucro. No que toca especificamente à atividade bancária, além da receita com a margem de lucro das tarifas, considera-se o *spread* bancário (diferença entre os juros recebidos de operações de crédito e a taxa paga por captar dinheiro) e o *float* bancário (tempo que o dinheiro está disponível entre uma transação bancária e outra, possibilitando a aplicação para o uso do próprio banco). Com isto, quanto maior a movimentação financeira numa mesma INSTITUIÇÃO, os custos para a contratada diminuem e aumenta a possibilidade de operações de crédito, permitindo que, desta forma, se garanta o princípio da economia *ceterisparibus* e, conseqüentemente, a diminuição de riscos a serem considerados pelo mercado para o cálculo do preço proposto. Conseqüentemente, reduz-se o valor das tarifas a serem pagas pelo contratante, garantindo-se uma maior economia na contratação desse serviço e o atendimento aos princípios do direito administrativo (economicidade e efetividade).

### **2.3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUNS (Lei 10.520/02, art. 1º e art. 2º § 1º)**

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, considerando que as características físicas, de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente especificadas, conforme dispõe o segmento de mercado detentor dos itens contemplados neste Termo de Referência.

### **2.4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO PRESENCIAL**

O pregão presencial a ser realizado para a contratação do objeto encontra amparo na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Tendo em vista que o critério de julgamento a ser adotado será o de maior lance ou oferta, é imperioso que seja realizado por meio de Pregão Presencial, modalidade que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública Municipal.

Dentre as diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a forma eletrônica esta a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

Ademais, o sistema utilizado para realização da modalidade eletrônica não comporta o critério de julgamento mais adequado ao objeto.

### **2.5. JUSTIFICATIVA PARA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Será admitida a participação de pessoas jurídicas autorizadas pelo Banco Central do Brasil ao exercício da atividade bancária, não se admitindo a participação de consórcios de empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte, definidas na Lei Complementar nº 123/2006.

A vedação da participação das empresas em consórcio se deve a complexidade de capilarização da rede bancária para atendimento aos servidores dentro e fora do Município.

## **3. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO**

O valor mínimo para oferta inicial no pregão presencial é **de R\$ 34.740.480,00 (Trinta e quatro milhões setecentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta reais)**, conforme estudos técnicos realizados por Comissão Multidisciplinar para Precificação e Elaboração de Termo de

Referência – Decreto nº 201/2020 de 05 de agosto de 2020, que utilizou a metodologia similar aplicada para os demais certames da espécie, chegando ao atual valor, conforme cálculo disponível no Anexo I – Nota Técnica.

Este valor deverá ser pago pelo vencedor em duas parcelas, sendo a primeira metade em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, e a segunda metade em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do primeiro processamento da folha de pagamento dos servidores de todos os entes envolvidos no presente contrato.

O valor mínimo para oferta inicial se baseia em pesquisa de mercado procedida pela Administração, estabelecidos mediante análise de valores de licitações praticados em certames da mesma espécie.

#### **4. DA MODALIDADE, DO TIPO, DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Para a contratação do objeto, será realizada licitação na modalidade pregão presencial, do tipo maior lance ou oferta, que se processará sob o regime de empreitada por preço global.

Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

#### **5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O contrato terá vigência e execução conforme tabela abaixo:

Vigência Contratual	60 (sessenta) meses.
Transição/Preparativos para a implantação do Sistema de pagamentos	A transição/preparativos deverá ocorrer no período de até 23 dias úteis da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo.
Execução dos serviços	Inicia-se imediatamente após a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo.

O período da contratação deverá se dar pelo prazo máximo legal permitido para contratações de serviços de trato continuado, ou seja, de 60 (sessenta) meses, na medida em que prazos menores implicam em maior custo para a Administração Pública e para a INSTITUIÇÃO Financeira. Por oportuno, aponte-se que a troca do prestador de serviço, neste caso, implica em adequação das rotinas da contabilidade municipal, dos sistemas utilizados para a emissão de boletos bancários e compatibilização com os sistemas de tecnologia da informação, emissão da folha de pagamento, além da necessidade de troca das contas bancárias de todos os servidores municipais.

Os procedimentos para a implantação do sistema de pagamentos do Município pelo licitante vencedor iniciarão imediatamente após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial

Eletrônico do Município de São Gonçalo.

À execução dos serviços se pelo período de 60 (sessenta) meses da data de assinatura do contrato.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser prorrogado por até doze meses, nos termos do §4º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO**

O valor, apresentado na proposta vencedora, deverá ser pago pelo vencedor em duas parcelas, sendo a primeira metade em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, e a segunda metade 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do primeiro processamento da folha de pagamento de todos os entes envolvidos no presente contrato.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

### **7.1. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES**

Será admitida a participação de pessoas jurídicas autorizadas pelo Banco Central do Brasil ao exercício da atividade bancária, não se admitindo a participação de consórcios, microempresas ou empresas de pequeno porte, definidas na Lei Complementar no 123/2006.

Nos termos do §3º do artigo 164 da Constituição da República, as licitantes para fins de habilitação jurídica, técnica e financeira deverão apresentar no presente certame:

#### ***Habilitação Jurídica:***

1. Autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;
2. Cédula de identidade
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
6. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)
7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

**Habilitação Técnica:**

1. Apresentação de declaração com a relação de, no mínimo, 2 (duas) agências bancárias localizadas e em funcionamento no Município de São Gonçalo, em no mínimo 2 (dois) distritos, até a data de abertura das propostas, devendo constar o nome, número, endereço de cada agência, bem como o nome do responsável e telefone para contato de cada uma das agências listadas sem ser aceita a indicação de postos de atendimento bancário – PAB's e caixas eletrônicos;

2. Declaração de que suas agências, PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamento, segurança e tecnologia;

**Habilitação Financeira:**

1. Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do BACEN e do Conselho Monetário Nacional (CMN) (Resolução nº4.557/2017, Circular BC nº3.921/2018, Resolução nº3.930/2019, alterada pelas resoluções nº 3.938/2019 e nº 4.003/2020 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 8%, demonstrado pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 (PRE/\text{fator } F)$$

**Onde:**

IB = Índice de Basiléia ou índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,8

Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

- a. Caso a pessoa jurídica tenha filial neste Município, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta;
- b. Caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no Município, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## 8. DA PROPOSTA

A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:

- a) descrição do objeto da licitação;
- b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pelo licitante ao Contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo para lances.

O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no tópico Valor Mínimo da Contratação deste Termo, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

**Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).**

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

## 9. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

### 9.1. DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES, PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

O pagamento aos servidores, pensionistas e prestadores de serviços será efetuado mediante créditos em contas de titularidade dos servidores, pensionistas ou beneficiários de forma contínua, durante o tempo de vigência do contrato, devendo o Contratado observar rigorosamente as previsões contidas nos Anexos Técnicos, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

Entende-se por servidor o funcionário público municipal, ativo ou inativo, contratado, ocupante de cargo efetivo ou comissionado e estagiário.

Entende-se por prestador de serviço, pessoa física ou jurídica, sem vínculo empregatício que exerce atividade remunerada no Município.

Entende-se por pagamento a servidor e pensionista o pagamento dos vencimentos mensais de acordo com o calendário estipulado pelo Município, mas também o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos.

Os servidores e pensionistas terão assegurados mensalmente, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo do estabelecido na Resolução Bacen nº 3.119/2010:

- a. Pelo menos 01 (uma) transferência mensal de crédito de sua conta-corrente para outras instituições de sua titularidade;
- b. Disponibilizar até 04 (quatro) impressões mensais do extrato de sua conta-corrente nos terminais de autoatendimento;
- c. Consultas ilimitadas de saldo em conta-corrente realizadas pela internet;
- d. 05 (cinco) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta-corrente;
- e. Fornecimento de cartão magnético para movimentação eletrônica de sua conta-corrente;

- f. A INSTITUIÇÃO Financeira deverá assegurar, sem ônus para o Município, servidores e pensionistas, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;
- g. Esses benefícios ficam garantidos aos servidores contratados durante o prazo de vigência do contrato.

Com relação às tarifas bancárias pelos serviços adicionais eventualmente contratados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista, deverão ser observados os valores máximos praticados por serviço conforme informação disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

Dado o expressivo quantitativo de servidores e pensionistas e se o licitante vencedor for diferente da atual CONTRATADA prestadora de serviço, o Contratado deverá apresentar um plano de abertura de contas bancárias no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de São Gonçalo de modo a garantir um atendimento adequado.

Eventuais contas correntes mantidas pelos servidores, aposentados, pensionistas ou prestadores de serviço, na INSTITUIÇÃO financeira contratada poderão ser utilizadas para transferência de crédito do salário.

Fica assegurada ao Contratado a prerrogativa, durante toda a vigência do contrato e sem ônus adicional, de ser agente credenciado para oferecer aos servidores empréstimos consignados em folha de pagamento, sem exclusividade, cujos procedimentos estão previstos em regulamento específico do Município.

## **9.2. DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS**

O Contratado fará o pagamento de fornecedores de bens e serviços, mediante crédito em suas contas-correntes abertas e mantidas nas agências do próprio contratado, salvo determinação judicial em contrário.

Os fornecedores estabelecidos em localidades que não possuam agências da CONTRATADA, ou de fornecedor que não possa a critério exclusivo da vencedora, manter conta na INSTITUIÇÃO financeira, ou, ainda, de fornecimento de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil) reais, o fornecedor eventual ou contribuinte que venha a receber restituição ou ressarcimento do Município, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

O fornecedor não correntista deverá providenciar a abertura de conta bancária para os depósitos na agência da Contratada comunicando ao Município o seu número para devido registro, salvo nos casos previstos no item anterior.

## **9.3. DO FLOAT**

O tempo de permanência dos recursos mantidos ou depositados na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora, float, será:

- a. De 1 dia útil de antecedência para o dia efetivo do pagamento a servidores e pensionistas do Município;
- b. De 1 dia útil de antecedência para o dia efetivo do pagamento a fornecedores;

- c. De 1 dia útil de antecedência para o dia efetivo do pagamento a guias, boletos bancários e outros documentos que sejam para autenticar; e
- d. Não haverá float para as transferências entre contas de órgãos e entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

Caso exista a necessidade de quebra de float a compensação para a contratada poderá acontecer de duas formas:

- a. Compensação futura de mais dias de float no mesmo valor da quebra anterior
- b. utilizando a média das taxas de juros praticadas nas operações de troca de recursos via depósitos interfinanceiros (DI) com prazo de um dia útil, taxa DI.

## **10. DA CONTA CENTRALIZADORA DO MUNICÍPIO**

O Contratante compromete-se a administrar a Conta Centralizadora do Município, que visa unificar os recursos próprios do Tesouro Municipal.

A Contratada se obriga, após o prazo de floating, a transferir os recursos, via Transferência Eletrônica de Dados (TED), oriundos das disponibilidades de caixa à entidade bancária oficial a ser posteriormente definida, SEM QUALQUER ÔNUS para o Município, exceto os recursos que por força de lei tenham que permanecer em instituições oficiais para serem transferidos a fundos específicos.

## **11. CAPILARIDADE**

Considerando a atuação da Administração Pública em todo o Município, atendendo aos seus servidores ativos e inativos, e pensionistas espalhados por todo o território, é necessário que a Contratada tenha presença, no mínimo, em 2 distritos do Município de São Gonçalo;

ACONTRATADA terá exclusividade na instalação de agências/postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Município, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, excetuando-se a cessão do espaço físico a ser indicado pelo CONTRATANTE.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **12.1. PROCEDIMENTOS GERAIS**

A CONTRATADA vencedora será a única a possuir estrutura de atendimento e a realizar propaganda e comercialização de serviços e produtos, objeto deste Termo de Referência, nas dependências da Prefeitura, durante o prazo do contrato.

O creditamento das parcelas referentes aos valores dos objetos contratados deverá ser feito, obrigatoriamente, em conta corrente do MUNICÍPIO na CONTRATADA vencedora do certame.

A CONTRATADA deverá organizar-se, para fins de facilitar a transição, bem como a migração de informações do Município e cadastramento de seus servidores, empregados e prestadores de serviço. Neste caso, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, o MUNICÍPIO assumirá as suas obrigações contratuais, servindo a CONTRATADA com os dados necessários a migração das contas de transferência de crédito de salários, como instrumento imprescindível de transitoriedade e propiciador da continuidade dos serviços.

A CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato,

encaminhará ao MUNICÍPIO o layout de arquivo digital necessário para a abertura das contas para transferência de crédito salário, para que MUNICÍPIO envie os dados cadastrais dos servidores e fornecedores que atualmente encontram-se prestando serviços, em até 3 (três) dias úteis do recebimento do arquivo.

Depois de recebidos os dados, a CONTRATADA deverá providenciar a abertura de conta corrente para fornecedores, bem como de conta-salário para os servidores, na agência centralizadora, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, interagindo com o MUNICÍPIO no sentido de agendar o comparecimento do servidor, empregado, aposentado, pensionista e fornecedor na agência onde fora pré-aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos, bem como informar os números das contas abertas.

Toda a despesa com o agendamento, tais como: material de divulgação e postagem, correrão a expensas da CONTRATADA, cabendo ao MUNICÍPIO somente orientar os servidores, empregados, aposentados, pensionistas e fornecedores acerca dos procedimentos a serem adotados.

A CONTRATADA deverá acatar alterações de domicílio bancário, que forem solicitadas pelos servidores, empregados, aposentados, pensionistas e fornecedores no ato da formalização da abertura das contas-salário ou contas na agência centralizadora, entretanto, os servidores poderão abrir contas nas agências de sua preferência em todo o Brasil.

A CONTRATADA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-salário de servidor, empregado, aposentado e pensionista, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências.

O MUNICÍPIO abrirá contas-correntes na CONTRATADA, em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada no Município de São Gonçalo, para a realização dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

Os bloqueios e desbloqueios de pagamentos antes do repasse às contas-salário dos servidores ativos, empregados, aposentados e pensionistas são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO providenciará a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores, empregados, aposentados, pensionistas e fornecedores, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

A CONTRATADA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salários dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pelo MUNICÍPIO, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

A CONTRATADA deverá manter conta de titularidade desta municipalidade para fins de transferências de fundos no âmbito do Sistema de Pagamentos Instantâneos – SPI.

No caso de migrações automáticas de conta-salário, sem que o cliente precise realizar qualquer ação, a mesma será realizada através de negociação específica entre os servidores e a INSTITUIÇÃO Financeira, sem qualquer ingerência de terceiros.

O MUNICÍPIO possuirá isenção de tarifas junto a CONTRATADA.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais previstas;
- b. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos de pagamento de servidores e de fornecedores;
- c. Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas nos Anexos Técnicos.
- d. Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/empregados, aposentados, pensionistas e fornecedores, dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta corrente ou conta-salário na CONTRATADA;

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA obriga-se a:

- a. Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- b. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas municipais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c. Obriga-se a receber a arrecadação oriunda de pagamentos instantâneos (PIX) em favor desta municipalidade, obedecendo ao disposto na Circular nº 4.027 de 12 de junho de 2020, do Banco Central do Brasil (BACEN);
- d. Fornecer suporte técnico às atividades objeto deste Termo de Referência, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- e. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- f. Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal e de Arrecadação do Município;
- g. Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, ao Município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA e Procuradoria-Geral do Município – PGM, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- h. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- i. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias) úteis;
- j. Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- k. Os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela SEMFA;
- l. Fornecer até 12(doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a CONTRATADA sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra INSTITUIÇÃO financeira, e comprometa a execução do contrato.

## **17. DAS PENALIDADES**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a. pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);
- b. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
- c. pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
- d. pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
- e. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;
- f. pelo atraso no pagamento previsto no subitem 6.2 deste Termo de Referência, de 2% do valor homologado (dois por cento) ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

O recolhimento da multa será feito por meio da Guia de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **18. DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. o atraso injustificado no início do serviço;
- d. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i. a dissolução da sociedade;
- j. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- m. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

- p. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## **19. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do São Gonçalo para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

São Gonçalo-RJ, 03 de novembro de 2020.

Responsáveis pela Elaboração:

## **ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA – NOTA TÉCNICA**

Assunto: Precificação de rendimentos obtidos em decorrência de contrato de prestação de serviços de processamento de folha de pagamento.

Trata-se de Nota Técnica para apurar o valor de venda pela prestação de serviços de processamento da folha de pagamento a ser celebrado pelo Município de São Gonçalo.

### 1. Introdução

- 1.1. A Venda da administração das folhas de pagamento dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais e estaduais às instituições financeiras se tornou uma importante fonte de receita para os entes federados. Os Bancos promovem intensa disputa entre si e oferecem quantia significativa aos Governos Municipais e Estaduais para obter o direito de tornar-se o banco pagador dos salários do funcionalismo público.
- 1.2. Nesse contexto, Município de São Gonçalo também negociou este ativo. Diferentemente de outros entes agrega-se a esse ativo o direito a exclusividade do pagamento de todos os servidores que compõem a administração direta e indireta do Município de São Gonçalo, bem como o pagamento dos fornecedores que prestam serviço e/ou ofertam produtos aos órgãos e entidades a administração direta e indireta do Poder Executivo.
- 1.3. A última negociação que culminou com a venda da folha de pagamento dos servidores municipais, com direito de exclusividade sobre a gestão dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores administração direta e indireta, bem como o pagamento dos fornecedores que prestam serviço e/ou ofertam produtos aos órgãos e entidades a administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal resultou no Banco Itaú Unibanco S/A., como instituição financeira vencedora.
- 1.4. Diante da iminência do término do contrato junto ao Banco Itaú Unibanco S/A., em novembro do corrente ano, esta Nota Técnica visa: avaliar os elementos que fundamentam a precificação dos serviços que abrangem o contrato, quais sejam: folha de pagamento de servidores do Município e pagamento dos fornecedores e serviços do Município de São Gonçalo.
- 1.5. Dessa forma, esta Nota Técnica atualiza as informações anteriormente apresentadas e acostadas ao processo administrativo nº 24.142/2020, bem como engloba as seguintes seções: histórico das negociações do direito de gerenciamento das contas salário; metodologias empregadas para precificação da administração de folhas de pagamento de servidores e pagamento à fornecedores; metodologias para apuração do valor; e considerações finais.

### 2. Histórico das negociações do direito de gerenciamento das contas salário.

- 2.1. Como mencionado anteriormente, a negociação do direito de gerenciamento da folha de pagamento, importante ativo financeiro, tornou-se essencial é rentável desde meados da década passada.
- 2.2. Ocorre que as instituições financeiras possuem uma quantidade enorme de clientes dos mais variados perfis, socioeconômico e comportamental. Para à instituição, é possível

rapidamente criar grupos negociais de acordo com particularidades comuns, disponibilizar produtos e serviços básicos como: conta de poupança, contas correntes, empréstimos com garantia hipotecária, empréstimos pessoais, cartões de débito, seguros e cartões de crédito, além de oferecer vantagens adicionais, como taxas menores de administração de juros, para faixas segmentadas quanto a nível de investimento e/ou renda.

- 2.3. Tais negociações com as instituições financeiras movimentam entre R\$ 6 milhões e R\$ 53 milhões e quinhentos mil reais para garantir a exclusividade do pagamento da folha salarial de importantes empresas privadas.
- 2.4. Mesmo com a aprovação da portabilidade da conta- salário” em 2006, não houve redução do apetite por este tipo de ativo pelas intuições financeiras. Uma das razões é à 1 grande parcela de empregados que acaba optando por abrir uma conta de depósitos no próprio pânico contratado pelo empregador.
- 2.5. O quadro a seguir resume as condições negociadas por alguns dos governos estaduais e municipais nos últimos anos.

Órgão	Data	Vencedor	Valor Oferta	Prazo Contratual (Meses)	Nº servidores	Valor médio por servidor (R\$)	Valor médio atualizado
Prefeitura de Saquarema	Set/2018	Santander	6.882.756,82	60	4.961	1.387,37	1.459,40
Prefeitura de Maricá	Ago/2020	Santander	15.722.071,20	60	7.602	2.068,15	2.068,15
Prefeitura de Teresópolis	Ago/2017	Santander	6.000.000,01	60	5.545	1.082,06	1.191,66
Prefeitura de Niterói	Ago/2016	Caixa Econômica	32.600.000,00	60	20.202	1.613,70	1.820,79
Preço médio ponderado por conta (número de servidores)						1.537,82	1.635,00

- Índice de referência IPCA acumulado no período

2.6. Para análise, considerou-se o período de 60 meses como prazo de contratação para a administração da folha de pagamento, em certames realizados no estado do Rio de Janeiro.

2.7. O valor médio da amostra acima foi de R\$ 1.537,82 (mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos) que, atualizado pelo índice IPCA acumulado no período, até julho de 2020, R\$ 1.635,00 (mil seiscientos e trinta e cinco reais).

3. Metodologias para precificação da administração de folhas de pagamento e pagamento a fornecedores.

3.1. O Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Folha de Pagamento e Outras Avenças, celebrado entre Município de São Gonçalo e cedido ao Banco Itaú Unibanco S/A engloba os seguintes serviços: (i) pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos; (ii) exclusividade pagamento à fornecedores.

- 3.2. A precificação pela administração dos serviços acima elencados pode ser determinada com o emprego de duas metodologias; que visam proporcionar uma base para negociação com as instituições financeiras interessadas, quais sejam:
- (i) Comparação da oferta recebida com os resultados obtidos pelas alienações das folhas de pagamento em outros estados/municípios
  - (ii) Tal metodologia apresenta fragilidades, carecendo de elementos para uma discussão técnica mais profunda, porém a utilização de metodologia que avalie os ganhos potenciais derivados do possível rendimento da nova carteira de clientes (funcionários e fornecedores do Município de São Gonçalo) e aplicação dos recursos dos órgãos e entidades da administração direta e indireta Municipal apesar de aproximar-se mais da análise efetuada pelas “instituições financeiras, exige uma quantidade considerável de suposições assim não se tornando confiável.
- 3.3. Em particular, a aplicação da segunda metodologia requer hipóteses, dado que a única variável conhecida é o valor da folha. Sabe-se que a administração da Folha de Pagamento não garante a absoluta fidelização dos clientes. Supõe-se, portanto, que apenas um percentual dos empregados (titulares dos valores constantes na folha de pagamento demandará serviços bancários e/ou financeiros do banco que detém a folha.
- 3.4. De fato, apenas uma parte destes empregados utilizará serviços de outros bancos. Atualmente, cabe ao funcionário escolher onde receber seus vencimentos e, desse modo, tal possibilidade reduz os incentivos para que este eleja o banco intermediador do pagamento como ofertante dos seus serviços bancários e/ou financeiros.
- 3.5. No que tange à fidelização de fornecedores, esta é garantida, pois, no caso atual do Município de São Gonçalo é executado pelo Banco Itaú Unibanco S/A, instituição essa que exerce, atualmente, o papel de banco oficial do Poder Executivo Municipal.
- 3.6. Isto posto, levando-se em conta estas complexidades, entendeu-se que seria útil desenvolver este exercício analítico.
- 3.7. Metodologia para apuração do valor
- 3.8. Pesquisa de Mercado – Leilões Equivalentes
- 3.8.1. Com base no Quadro I, o valor médio pago por servidores em leilões de folhas recentes no Estado do Rio de Janeiro foi de R\$ 1.635,00 (mil seiscientos e trinta e cinco reais), sendo que o valor em cada leilão varia, dependendo da concentração do órgão e do valor médio dos salários. Observa-se, por exemplo, que o Município de Maricá, obteve o valor mais alto por servidor, de R\$ 2.068,15 (dois mil e sessenta e oito reais e quinze centavos) por funcionário, enquanto a Prefeitura de Teresópolis gerou receitas de apenas R\$ 1.161,66 (mil cento e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) por funcionário.
- 3.8.2. Atualizando-se o valor médio, a partir do índice IPCA acumulado no período, verifica-se que o valor médio atualizado para o fim do ano de 2020 é de R\$ 1.635,00.
- 3.8.3. Considerando o número de servidores do Município de São Gonçalo, que é de, 21.264 (Vinte e um mil duzentos e sessenta e quatro) servidores, conclui-se que o valor estimado para a folha estadual seria de, aproximadamente, R\$ 34.740.480,00 (Trinta e quatro milhões setecentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta reais).

<b>Negociações</b>	<b>Valor médio pago por conta</b>	<b>Número de servidores</b>	<b>Valor estimado da Folha</b>
Valor médio das	R\$ 1.635,00	21.248	R\$ 34.740.480,00

negociações pesquisadas			
-------------------------	--	--	--

3.8.4. Como pontuado anteriormente, essa metodologia é mais simplista. Isto porque nem todos os Municípios analisados envolvem as mesmas características do Contrato celebrado entre o Município de São Gonçalo e o Banco Itaú Unibanco S/A, ou seja, nem todos os Municípios negociaram, juntamente com a folha salarial, as exclusividades de pagamentos aos fornecedores; e ainda, por suas características econômicas, os Municípios não possuem a mesma base salarial para seus servidores.

3.9. Quanto a avaliação analítica pelo potencial de ganho em serviços individuais

3.9.1. Esta metodologia avaliar os rendimentos obtidos, pela instituição financeira, com diferentes fontes de receitas que uma negociação deste conjunto de ativo poderia gerar. Essas fontes de receitas podem ser segmentadas em dois grandes grupos, quais sejam: (i) oriundas de fidelização dos servidores Municipais; e (ii) derivadas do direito a exclusividade dos pagamentos aos fornecedores Municipais.

3.9.2. A apuração das possíveis receitas oriundas da administração da folha de pagamentos do Município de São Gonçalo, consideram os seguintes indicadores macroeconômicos:

Indicadores Macroeconômicos (2020 – 2025)						
	2020	2021*	2022*	2023*	2024*	2025*
Inflação IPCA (% a.a. fim de período)	1,77	3,00	3,50	3,25	3,25	3,25
Taxa Selic (% a.a. fim de período)	2,00	2,88	4,50	5,75	5,88	5,88

Fonte Banco Central do Brasil  
\* Expectativa de Mercado, Mediana – Relatório Focus, de 28 de agosto de 2020.

3.9.3. Para a elaboração do cálculo, considera-se, ainda, os produtos que as instituições financeiras podem oferecer aos servidores, tais como: empréstimos, empréstimos consignados, tarifas, investimentos, etc., considerando as premissas a seguir.

Indicadores	Parâmetro	Fonte
Taxa média cheque especial	115,81% a.a.	Banco Central do Brasil
Taxa média de empréstimos consignados	22,83% a.a.	Banco Central do Brasil
Cartão de crédito rotativo	314,41% a.a.	Banco Central do Brasil
Número de Servidores Ativos e Inativos	21.248	SUBRH/SEMAD
Remuneração Média dos servidores Ativos e Inativos	R\$ 2,897,64	SUBRH/SEMAD
Tempo de permanência para pagamento de servidores (Float)	1 dia	SUBRH/SEMAD

3.10. Avaliou-se, que conforme sinalizado tal metodologia apresenta fragilidades, e a administração municipal teria de utilizar suposições quanto a receita de empréstimos consignados, receitas de cheque especial entre outras o que faz carecer de elementos para

uma discussão técnica mais profunda, onde a utilização de metodologia que avalie os ganhos potenciais derivados do possível rendimento da nova carteira de clientes (funcionários e fornecedores do Município de São Gonçalo) e aplicação dos recursos dos órgãos e entidades da administração direta e indireta Municipal apesar de aproximar-se mais da análise efetuada pelas “instituições financeiras, exige uma quantidade considerável de suposições.

- 3.11. O contrato de agente financeiro do Município abarca a prestação de serviço referente ao pagamento de folha de pessoal e fornecedores. Para estes serviços, estão definidos prazos para os recursos serem creditados nas contas específicas de float.

#### 4. Considerações Finais

- 4.1. A pesquisa de mercado (leilões equivalentes) sugere o valor inicial em R\$ 34.740.480,00 (Trinta e quatro milhões setecentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta reais).
- 4.2. Este valor representa aproximadamente 57 % (cinquenta e sete por cento) do valor atual da folha de pagamento mensal desta municipalidade, que no mês de setembro corrente movimentou R\$ 61.187.174,90 (sessenta e um milhões cento e oitenta e sete mil cento e setenta e quatro reais e noventa centavos) .
- 4.3. O percentual apontado está de acordo com outras licitações similares ao proposto nesse feito com o fim de concessão de exclusividade da folha de pagamento por um período de cinco anos, nos quais tal percentual tem correspondido a valores de outorga que variam de 50% até 200% do valor mensal da folha de pagamento dos servidores, com base em pesquisa referencial apontada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ as fls. 84 do processo nº 227616-3/2018
- 4.4. Isto representa que o valor médio atualizado pago por servidores, representa R\$ 1.635,00 (mil seiscentos e trinta e cinco reais) similar aos leilões recentes.

Segue para apreciação.

## **ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, inscrito no CNPJ sob o no 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré, no 100, Centro, CEP: 24.440-440, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, devidamente representado, doravante denominado PERMITENTE a CONTRATADA \_\_\_\_\_, doravante denominada PERMISSONÁRIA, acordam firmar o presente Termo, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Esta Permissão de Uso é deferida por meio do Decreto Municipal no \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Município de São Gonçalo – RJ, edição do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ nas condições do presente instrumento e na melhor forma de direito, que as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas celebram, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e processar-se-á pelas cláusulas e condições a saber:

### **1. PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente termo a permissão de uso do espaço público, em caráter de exclusividade, sem ônus, para instalação de agência ou posto de atendimento bancário, com caixas eletrônicos, nas áreas indicadas abaixo e conforme condições estabelecidas no edital e Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Presencial, os quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito.
- 1.2. Área de 04 m2 para instalação de posto de atendimento bancário, com caixas eletrônicos, nos seguintes endereços: Paço Municipal Sede – Rua Feliciano Sodré, no 100, Centro, CEP: 24.440-440, São Gonçalo, Secretaria Municipal de Educação Anexo – Rua Uriscina Vargas, nº 36, Alcântara, São Gonçalo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – R. Dr. Porciúncula, 395 – Venda da Cruz – São Gonçalo – RJ, 24411-005, Centro Cultural Joaquim – Av. Pres. Kennedy, 721 – Centro, São Gonçalo – RJ, 24445-000 e Secretaria Municipal de Fazenda – Av. Pres. Kennedy, 765 – Estrela do Norte, São Gonçalo – RJ, 24445-795.

### **2. SEGUNDA – DA FINALIDADE**

- 2.1. A permissão de uso tem por finalidade a instalação de Posto de Atendimento bancário/ Posto de Atendimento Eletrônico para o exercício de atividade bancária por parte da CONTRATADA vencedora do Pregão Presencial.

### **3. TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE OUTORGA**

- 3.1. O prazo para instalação e adequação da área pela INSTITUIÇÃO financeira bancária contratada será de até 90 (noventa) dias da data da disponibilização do imóvel desocupado.
- 3.2. A permissão poderá ser revogada unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, na hipótese de rescisão do contrato de prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento, decorrente do Pregão Presencial, observando-se o que se segue:
  - 3.2.1. Notificação à PERMISSONÁRIA, obrigando-se está a desocupar a área em período de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação.

- 3.3. Não haverá indenização da PERMISSONÁRIA por benfeitorias acrescidas às existentes, na área de permissão.
- 3.4. Findo o prazo de permissão todas as benfeitorias realizadas pela PERMISSONÁRIA na área permitida reverterão para o Município, sem que haja qualquer obrigação de indenizar.

#### **4. QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

São obrigações da PERMISSONÁRIA:

- 4.1. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade.
- 4.2. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar
- 4.3. Manter contato, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste termo, com o Departamento de Gestão Predial do Gabinete do Prefeito e se houver interesse das entidades da Administração Indireta, para início do desenvolvimento da proposta e diretrizes da agência bancária ou PAB, a ser instalado no Paço Municipal e nas demais entidades interessadas, para análise e aprovação, devendo seguir os critérios de uso e ocupação do solo desses locais. Após a aprovação da proposta e diretrizes, deverá apresentar o projeto executivo, com cronograma de reforma, que deverá ser aprovado pelo Departamento de Gestão Predial no Paço Municipal e das entidades da administração indireta interessada. Em qualquer caso, todos os custos da reforma e adequações, inclusive as estruturais, exclusiva do local, serão de responsabilidade da INSTITUIÇÃO financeira permissionária.
- 4.4. Fornecer todo mobiliário utilizado no interior do espaço público objeto desta permissão, o qual integrará seu patrimônio.
- 4.5. Indicar responsável pelo local a permissão.
- 4.6. Manter, no mínimo, 02 (Dois) caixas eletrônicos na agência ou posto de atendimento bancário, devidamente climatizados, localizado no Paço Municipal
- 4.7. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do espaço público permissionado.
- 4.8. Arcar com as despesas relativas à preparação e instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais.
- 4.9. Manter a agência ou PAB, respeitando as normas específicas do setor, em funcionamento no mínimo durante o horário de expediente bancário, podendo ser alterado de acordo com as partes.
- 4.10. Permitir o acesso da equipe fiscalizadora do Permitente, para averiguação do local quando necessário.

#### **5. QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

O PERMITENTE obriga-se a:

- 5.1. Disponibilizar para a PERMISSONÁRIA em caráter de exclusividade, sem ônus, a área estabelecida no item 1.1 do presente termo.
- 5.2. Prestar à PERMISSONÁRIA todos os esclarecimentos necessários à execução da permissão, objeto do presente Termo.

## **6. SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 O presente termo deverá ser publicado, em extrato, Diário Oficial Eletrônico do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do PERMITENTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

## **7. SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

## **8. SÉTIMA – DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo – RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma.

São Gonçalo – RJ, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA - PIRÂMIDE SALARIAL**

<b>Detalhamento da Pirâmide Salarial PMSG - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>							
<b>Faixa Salarial</b>	<b>Vínculo Empregatício</b>					<b>Valor</b>	<b>Percentual</b>
	<b>Efetivo</b>	<b>Comissionado</b>	<b>Temporário</b>	<b>Estagiário</b>	<b>Eletivo</b>		
Até R\$ 1.045,00	5	133	1	25	0	R\$ 123.696,65	0,39
De R\$ 1.045,00 a R\$ 2.000,00	842	2529	371	2	0	R\$ 5.278.606,29	16,48
De R\$ 2.000,00 a R\$ 3.000,00	1948	90	0	1	15	R\$ 5.060.453,18	15,80
De R\$ 3.000,00 a R\$ 4.000,00	1197	51	0	0	1	R\$ 4.345.170,95	13,57
De R\$ 4.000,00 a R\$ 5.000,00	986	4	0	0	0	R\$ 4.453.239,51	13,91
De R\$ 5.000,00 a R\$ 6.000,00	576	4	0	0	0	R\$ 3.171.916,72	9,90
De R\$ 6.000,00 a R\$ 7.000,00	308	0	0	0	0	R\$ 1.994.271,46	6,23
De R\$ 7.000,00 a R\$ 8.000,00	138	0	0	0	0	R\$ 1.026.125,73	3,20
De R\$ 8.000,00 a R\$ 9.000,00	105	0	0	0	0	R\$ 889.291,90	2,78
De R\$ 9.000,00 a R\$ 10.000,00	68	41	0	0	0	R\$ 1.021.929,84	3,19
De R\$ 10.000,00 a R\$ 11.000,00	34	0	0	0	0	R\$ 353.496,54	1,10
De R\$ 11.000,00 a R\$ 12.000,00	29	22	0	0	0	R\$ 586.921,23	1,83
De R\$ 12.000,00 a R\$ 13.000,00	31	0	0	0	0	R\$ 391.970,31	1,22
De R\$ 13.000,00 a R\$ 14.000,00	10	0	0	0	1	R\$ 148.658,91	0,46
De R\$ 14.000,00 a R\$ 15.000,00	9	2	0	0	0	R\$ 157.847,21	0,49
De R\$ 15.000,00 a R\$ 16.000,00	6	2	0	0	0	R\$ 123.165,16	0,38
De R\$ 16.000,00 a R\$ 17.000,00	5	0	0	0	0	R\$ 82.750,47	0,26
De R\$ 17.000,00 a R\$ 18.000,00	11	0	0	0	0	R\$ 193.939,20	0,61
De R\$ 18.000,00 a R\$ 19.000,00	4	0	0	0	0	R\$ 72.998,53	0,23
De R\$ 19.000,00 a R\$ 20.000,00	2	0	0	0	0	R\$ 39.511,99	0,12
Acima de R\$ 20.000,00	78	0	0	0	1	R\$ 2.509.848,45	7,84
<b>Total</b>	<b>6392</b>	<b>2878</b>	<b>372</b>	<b>28</b>	<b>18</b>	<b>R\$ 32.025.810,23</b>	<b>100</b>
<b>Total Geral</b>	<b>9688</b>					<b>R\$ 32.025.810,23</b>	<b>100</b>

FAESG				
TOTAL GERAL				
Nº DE FAIXAS	FAIXAS SALARIAIS	Nº DE FUNCIONÁRIOS	VALOR	PERCENTUAL
Faixa 1	0,00 a 1.045,00	2	2.090,00	9,76
Faixa 2	1.045,00 a 2.000,00	14	19.331,75	90,24
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>16</b>	<b>21.421,75</b>	<b>100,00</b>

FMAS				
TOTAL GERAL				
Nº DE FAIXAS	FAIXAS SALARIAIS	Nº DE FUNCIONÁRIOS	VALOR	PERCENTUAL
Faixa 1	0,00 a 1.045,00	259	1.239,00	8,14
Faixa 2	1.045,00 a 2.000,00	187	2.000,00	13,13
Faixa 3	2.000,00 a 3.000,00	3	2.989,00	19,63
Faixa 4	3.000,00 a 4.000,00	4	4.000,00	26,27
Faixa 5	4.000,00 a 5.000,00	2	5.000,00	32,83
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>455</b>	<b>15.228,00</b>	<b>100,00</b>

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE				
TOTAL GERAL				
Nº DE FAIXAS	FAIXAS SALARIAIS	Nº DE FUNCIONÁRIOS	VALOR	PERCENTUAL
Faixa 1	0,00 a 1.045,00	1385	1.447.325,00	8,67
Faixa 2	1.045,00 a 2.000,00	3509	5.026.364,19	30,11
Faixa 3	2.000,00 a 3.000,00	920	2.336.857,67	14,00
Faixa 4	3.000,00 a 4.000,00	627	2.232.237,59	13,37
Faixa 5	4.000,00 a 5.000,00	220	978.367,15	5,86
Faixa 6	5.000,00 a 6.000,00	84	452.921,27	2,71
Faixa 7	6.000,00 a 7.000,00	136	882.887,33	5,29
Faixa 8	7.000,00 a 8.000,00	89	694.233,09	4,16
Faixa 9	8.000,00 a 9.000,00	84	712.327,09	4,27
Faixa 10	9.000,00 a 10.000,00	31	285.248,39	1,71
Faixa 11	10.000,00 a 11.000,00	8	84.456,05	0,51
Faixa 12	11.000,00 a 12.000,00	13	154.633,24	0,93
Faixa 13	12.000,00 a 13.000,00	0	0,00	0,00
Faixa 14	13.000,00 a 14.000,00	3	39.921,21	0,24
Faixa 15	14.000,00 a 15.000,00	1	14.962,25	0,09
Faixa 16	15000,01 à 16000	0	0,00	0,00
Faixa 17	16000,01 à 17000	70	1.124.598,30	6,74
Faixa 18	17000,01 à 18000	1	17.445,01	0,10
Faixa 19	18000,01 à 19000	10	181.346,60	1,09
Faixa 20	19000,01 à 20000	0	0,00	0,00
Faixa 21	acima de 20000,01	1	28.189,84	0,17
<b>TOTAL:</b>		<b>7192</b>	<b>16.694.321,27</b>	<b>100,00</b>

FUNASG				
TOTAL GERAL				

Nº DE FAIXAS	FAIXAS SALARIAIS	Nº DE FUNCIONÁRIOS	VALOR	PERCENTUAL
Faixa 1	0,00 a 1.045,00	0	0,00	0,0000
Faixa 2	1.045,00 a 2.000,00	28	47.348,38	35,5900
Faixa 3	2.000,00 a 3.000,00	20	45.183,33	33,9600
Faixa 4	3.000,00 a 4.000,00	2	7.307,08	5,4900
Faixa 5	4.000,00 a 5.000,00	1	4.349,71	6,0000
Faixa 6	5.000,00 a 6.000,00	0	0,00	0,0000
Faixa 7	6.000,00 a 7.000,00	0	0,00	0,0000
Faixa 8	7.000,00 a 8.000,00	1	7.950,84	3,2700
Faixa 9	8.000,00 a 9.000,00	0	0,00	0,0000
Faixa 10	9.000,00 a 10.000,00	1	9.294,80	6,9800
Faixa 11	10.000,00 a 11.000,00	0	0,00	0,0000
Faixa 12	11.000,00 a 12.000,00	1	11.594,80	8,7100
Faixa 14	13.000,00 a 14.000,00	0	0,00	0,0000
<b>TOTAL:</b>		<b>54</b>	<b>133.028,94</b>	<b>100</b>

IPASG APOSENTADOS E PENSIONISTAS				
Nº DE FAIXAS	FAIXAS SALARIAIS	Nº DE FUNCIONÁRIOS	VALOR	PERCENTUAL
Faixa 1	0 à 1045	717	723.691,12	6,00
Faixa 2	1045,01 à 2000	1033	1.515.435,63	12,57
Faixa 3	2000,01 à 3000	434	1.052.553,06	8,73
Faixa 4	3000,01 à 4000	473	1.643.881,51	13,64
Faixa 5	4000,01 à 5000	384	1.755.681,77	14,56
Faixa 6	5000,01 à 6000	305	1.703.751,73	14,13
Faixa 7	6000,01 à 7000	193	1.252.258,10	10,39
Faixa 8	7000,01 à 8000	149	1.097.317,46	9,10
Faixa 9	8000,01 à 9000	47	391.273,40	3,25
Faixa 10	9000,01 à 10000	15	142.259,73	1,18
Faixa 11	10000,01 à 11000	26	273.021,05	2,26
Faixa 12	11000,01 à 12000	5	57.572,59	0,48
Faixa 13	12000,01 à 13000	3	37.651,27	0,31
Faixa 14	13000,01 à 14000	3	40.532,79	0,34
Faixa 15	14000,01 à 15000	1	14.251,09	0,12
Faixa 16	15000,01 à 16000	0	0,00	0,00
Faixa 17	16000,01 à 17000	0	0,00	0,00
Faixa 18	17000,01 à 18000	0	0,00	0,00
Faixa 19	18000,01 à 19000	1	18.357,72	0,15
Faixa 20	19000,01 à 20000	0	0,00	0,00
Faixa 21	acima de 20000,01	11	334.920,38	2,78
<b>Total</b>		<b>3800</b>	<b>12.054.410,40</b>	<b>100,00</b>

IPASG ATIVO				
Nº DE FAIXAS	FAIXAS SALARIAIS	Nº DE FUNCIONÁRIOS	VALOR	PERCENTUAL
Faixa 1	0 à 1045	0	0,00	0,00
Faixa 2	1045,01 à 2000	14	20.113,33	8,28
Faixa 3	2000,01 à 3000	7	15.788,91	6,50
Faixa 4	3000,01 à 4000	10	34.594,51	14,24

Faixa 5	4000,01 à 5000	2	9.408,65	3,87
Faixa 6	5000,01 à 6000	2	10.878,23	4,48
Faixa 7	6000,01 à 7000	2	13.013,58	5,36
Faixa 8	7000,01 à 8000	1	7.023,20	2,89
Faixa 9	8000,01 à 9000	0	0,00	0,00
Faixa 10	9000,01 à 10000	1	9.538,07	3,93
Faixa 11	10000,01 à 11000	0	0,00	0,00
Faixa 12	11000,01 à 12000	1	11.423,60	4,70
Faixa 13	12000,01 à 13000	0	0,00	0,00
Faixa 14	13000,01 à 14000	0	0,00	0,00
Faixa 15	14000,01 à 15000	0	0,00	0,00
Faixa 16	15000,01 à 16000	0	0,00	0,00
Faixa 17	16000,01 à 17000	0	0,00	0,00
Faixa 18	17000,01 à 18000	0	0,00	0,00
Faixa 19	18000,01 à 19000	0	0,00	0,00
Faixa 20	19000,01 à 20000	1	19.039,33	7,84
Faixa 21	acima de 20000,01	2	92.132,90	37,92
<b>Total</b>		<b>43</b>	<b>242.954,31</b>	<b>100,00</b>

**ANEXO II  
PROPOSTA COMERCIAL**

<b>Proponente:</b>						
<b>Endereço:</b>						
<b>Modalidade: Pregão Eletrônico</b> ____				<b>Nº</b> ____/2020		
<b>Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias</b>				<b>Prazo de Entrega: Conforme TR. (Anexo I)</b>		
<b>CNPJ.:</b>				<b>Insc. Estadual:</b>		
<b>Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL</b>						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		
				MARCA	UNIT	TOTAL
1	1	SERV.	<p>Contratação de INSTITUIÇÃO financeira bancária para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, empregados, aposentados, pensionistas, pensionistas judiciais, conselheiros tutelares e estagiários da Administração Direta e Indireta do Município de São Gonçalo, dos pagamentos de fornecedores, prestadores de serviço e recebimento dos créditos provenientes de Pagamentos Instantâneos (PIX) em favor desta municipalidade, em caráter de exclusividade, com a permissão gratuita de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário junto ao Paço Municipal, observada as demais especificações contidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.</p>			
<b>Valor total:</b>						
<b>TOTAL POR EXTENSO R\$</b> _____						
<b>DATA</b>						
<b>CARIMBOEASSINATURADAPROONENTE</b>						



**ANEXO III**  
**MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/2020

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, EMPREGADOS, FUNÇÕES PÚBLICAS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, PENSIONISTAS JUDICIAIS, CONSELHEIROS TUTELARES E ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, DOS PAGAMENTOS DE FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS (PIX) EM FAVOR DESTA MUNICIPALIDADE, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM A PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA A INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO JUNTO AO PAÇO MUNICIPAL.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.636.579/0001-00, com sede à Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo / RJ, representada neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento**, demais especificações contidas no Termo de Referência, com fundamento no processo administrativo nº 24.142/2020, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de INSTITUIÇÃO financeira bancária para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, empregados, aposentados, pensionistas,

pensionistas judiciais, conselheiros tutelares e estagiários da Administração Direta e Indireta do Município de São Gonçalo, dos pagamentos de fornecedores, prestadores de serviço e recebimento dos créditos provenientes de Pagamentos Instantâneos (PIX) em favor desta municipalidade, em caráter de exclusividade, com a permissão gratuita de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário junto ao Paço Municipal, observada as demais especificações contidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto será executado segundo o regime de execução **de empreitada por preço global**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato terá vigência e execução a partir da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo, limitado a 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A transição/preparativos deverá ocorrer no período de até 23 dias úteis da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser prorrogado por até doze meses, nos termos do §4º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante obriga-se a:

- a) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, conforme disposto no presente instrumento e no termo de referência que lhe integra;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- c) Comunicar ao contratado qualquer alteração nas instruções referentes aos pagamentos da folha remuneratória e de fornecedores e prestadores de serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- b. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas municipais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c. Obriga-se a receber a arrecadação de pagamentos instantâneos (PIX) em favor desta municipalidade, obedecendo ao disposto na Circular nº 4.027 de 12 de junho de 2020, do Banco Central do Brasil (BACEN);

- d. Fornecer suporte técnico às atividades objeto deste Termo de Referência, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- e. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- f. Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal e de Arrecadação do Município;
- g. Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, ao Município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA e Procuradoria-Geral do Município – PGM, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- h. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- i. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias) úteis;
- j. Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- k. Os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela SEMFA;
- l. Fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, não há previsões orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretaria Municipal de Administração conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO**–A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionado no

PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em 02 (duas) parcelas, no valor de R\$(\_\_\_\_\_), diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da CONTRATANTE, a primeira, em 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município; e a segunda, 05 (cinco) dias corridos a partir da data do primeiro processamento da folha de pagamento de todos os entes envolvidos no presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no CAPUT, a contratada ficará sujeita as penalidades previstas e o contrato será rescindido unilateralmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos

autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 :

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Órgão Licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

b) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusivo do Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quinto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não

atendido, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO–Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os licitantes, adjudicatário se contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os licitantes, adjudicatário se contratantes que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A aplicação da multa será escalonada da seguinte forma nos casos

específicos abaixo descritos:

**a**– 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação referente ao pagamento do valor homologado na licitação, calculado sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor de contrato;

**b**–0,2%(dois décimos por cento), calculado sobre o valor do crédito não efetuado, por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação na execução mensal do objeto contratado;

**c**–0,3%(três décimos por cento) de 1/60 do valor homologado pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da notificação da rejeição, por dia decorrido;

**d** – 10 % (dez por cento) de 1/60 do valor homologado pela recusa em corrigir falha na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição;

**e**– 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo para apreciação, antes de ser publicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSOS**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra INSTITUIÇÃO financeira, e comprometa a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

A Administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 48, do Decreto Municipal nº 004, de 13 de Janeiro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA : DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em caso de eventuais contradições entre o presente instrumento e o seu anexo – Termo de Referência, prevalecerá o disposto naquele documento.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São Gonçalo,        de                    de 2020.

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CONTRATADA

Testemunhas

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

**Comissão de Pregão**

a/c Sr.

Pregoeiro (a)

Ref. Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2020

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, ou no seu impedimento o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, para representar \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, junto ao Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria \_\_\_\_\_ (ou Entidade da Administração Indireta), na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais Licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento em referência.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

#### **Observações:**

(1) A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no Edital, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que autorizar o credenciamento.

(2) Deverá ser entregue, juntamente com a carta de credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Pregão

A/C do Sr. Pregoeiro (a)

Ref.: **Edital de Pregão Presencial**nº \_\_\_\_/2020.

Declaramos para os fins deste certame, que esta empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

---

**ENTIDADE**

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

**CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ**

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Processo nº 24.142/2020

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no **subitem 7.9 do Edital Nº \_\_\_\_\_/2020** declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo 24.142/2020 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo 24.142/2020 por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo 24.142/2020, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo 24.142/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

**Comissão de Pregão**

a/c Sr.

Pregoeiro (a)

Ref. Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2020

\_\_\_\_\_  
(Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo)  
, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF  
sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da  
participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e  
contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal  
cujos efeitos ainda vigorem.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº. 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Local e data

À Comissão de Pregão

A/C do Sr. (a) Pregoeiro (a)

Ref.: **Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2020.**

(ENTIDADE), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na (*endereço completo*), neste ato representado pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

### ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

**CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ  
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ).**